

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 055/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.196814/2004-96, delibera:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo, em mais 180 (cento e oitenta) dias, para a implantação do acesso ao pátio das empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda. e Modal Transportes Ltda., no km 12+350m da rodovia BR-392, município de Rio Grande (RS).

Art. 2º Ratificam-se as determinações contidas na Deliberação nº 161/2006, de 7 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 9 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 046/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.018426/2006-51, delibera:

Art. 1º Autorizar ocupação da faixa de domínio, para implantação de rede aérea de energia elétrica na faixa de domínio, entre o km 104+255m e o km 104+381m, da rodovia BR-116/RJ, município de Guapimirim (RJ), de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela CRT - Concessionária Rio - Teresópolis S.A. deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CRT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A AMPLA deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 047/2007 de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.077944/2006-14, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia, por rede aérea de energia elétrica, da rodovia BR-116, no km 422 + 193 m, município de Cristal - RS, de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 4º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a ECOSUL o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A CEEE deverá concluir as obras de implantação dessa travessia no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 051/2007, de 28 de março de 2007, do art. 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 e no que consta do processo nº 50500.058218/2006-94, DELIBERA:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de revisão com efeito suspensivo e de manifestação sobre divergência de interpretação legal da penalidade aplicada no Processo nº 50505.000979/2005-26, interposto pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NovaDutra, confirmando a multa aplicada pela Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF, no valor de total de 3 (três) URTs, equivalente a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 054/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.002011/2007-46, delibera:

Art. 1º Anuir para que a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT dê em garantia ao Contrato de Financiamento a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a cessão de parcela do produto da cobrança de pedágio, observando os incisos I a VIII do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acrescentados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Dar ciência ao BNDES quanto ao pagamento de indenização que venha a ser devida, caso ocorra alguma das hipóteses de extinção da Concessão, de forma a quitar eventual saldo devedor da empresa com o banco, respeitando o limite da indenização.

Art. 3º Determinar que a Concessionária adapte a finalidade do Contrato de Financiamento às condições vigentes no Programa de Exploração de Rodovias - PER, de modo a contemplar as modificações de nomenclaturas e soluções técnicas constantes no Projeto Executivo às referentes ao estudo básico aprovado outrora pelo DNER.

Art. 4º Determinar que qualquer alteração nas condições e termos da operação financeira com o BNDES deverá ser submetida à apreciação desta Agência.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à interessada e adote as providências necessárias.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 056/2007, de 28 de março de 2007, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, os dispositivos da Lei nº 9.784, de 1999, da Lei nº 10.233, de 2001, da Resolução/ANTT nº 442, de 2004, e o teor do PARECER/ANTT/PRG/LCG/Nº 0479 - 3.7.1.1/2006, delibera:

Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50500.002287/2006-43, referente ao autônomo Gilson José Brum Knapik, aproveitando-se, entretanto, os atos processuais validamente praticados até a apresentação do Relatório Final.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG que proceda as providências necessárias à constituição de nova Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 057/2007, de 28 de março de 2007 e no que constam dos Processos nº 50500.013440/2006-68 e nº 50500.039946/2005-16, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 437, de 21 de novembro de 2006, que aplica a penalidade de multa à Viação Penedo Ltda., CNPJ nº 31.463.078/0001-76, no valor de R\$ 20.039,01 (vinte mil, trinta e nove reais e um centavo).

Art. 2º Aplicar advertência à Viação Penedo Ltda.
Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que intime a referida empresa acerca dos termos da presente decisão.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

**COMPANHIA DOCAS
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**BALANCETE PATRIMONIAL
EM: 28 DE FEVEREIRO DE 2007
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90**

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	32.338.902,30
Disponibilidades	17.264.672,45
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	14.873.288,66
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	200.941,19
Realizável a Longo Prazo	1.514.045,88
Ativo Permanente	185.973.910,64
Investimentos	25.749,21
Imobilizado	185.948.161,43
T O T A L D O A T I V O	219.826.858,82
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	8.939.449,15
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	8.939.449,15
Exigível a Longo Prazo	35.391.496,42
Patrimônio Líquido	175.495.913,25
Capital Social	110.845.131,21
Reservas de Capital	256.399.338,88
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	256.399.338,88
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(191.748.556,84)
T O T A L D O P A S S I V O	219.826.858,82

Natal, 28 de Fevereiro de 2007.
ANA MARIA DE SENA PATRICIO
Analista Téc-Administrativo II
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 461, DE 29 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, no inciso IX, do Artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º, do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "r", do Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.41, e a competência que lhe confere o inciso IV do artigo 21 do Anexo 1, do decreto nº 5.765, de 27/04/06, e o constante do processo administrativo nº 50609.001165/2006-21, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-153/PR, Trecho: Ventania - Alto do Amparo, subtrecho: Entr. PR-090 (Ventania) - Entr. BR-376, Segmento: 160,0 km a 242,4 km, necessária à execução do Projeto Final de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Planejamento, através da Portaria nº 68/78 de 26 de junho de 1978, processo nº 22952/78, e de acordo com os desenhos PEET-2298/78 até 2335/78, originários da Portaria nº 626, de 18 de agosto de 1997, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO**

ADITAMENTO À PAUTA Nº 11 - (ORDINÁRIA)
Sessão de 4 de abril de 2007 às 14h30min

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 11/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 4/4/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC-004.342/1996-8 (com 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC 020.151/2004-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.999/2005-1 (com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - AB-DI/MDIC.
Responsável: Lucas Roberto Cotta Orlandi (CPF 265.522.301-25)
Advogado constituído nos autos: não há